

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021
SÃO CARLOS, IBATÉ E TAMBAÚ
ADITAMENTO COVID-19

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021**.

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem adotando medidas para flexibilização controlada da atividade econômica, inclusive com limitação ou flexibilização de horários de abertura e atendimentos, tudo conforme e classificação de risco e a necessidade de isolamento social dos municípios.

O presente **TERMO** se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio em geral no município de SÃO CARLOS, IBATÉ e TAMBAÚ, conforme as condições seguintes:

1. O Horário Especial abaixo renegociado, decorre das condições sanitárias a que se encontram na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e estará sujeito à regulamentação decorrente à pandemia Covid-19, conforme estabelecido pela Lei nº 13979/20 e pelo Decreto SP nº 64.881, de 22/3/2020 e posteriores, tanto pelo Governo do Estado de São Paulo e prefeituras municipais, podendo sofrer restrições, supressões ou acréscimos de horários, o que será objeto de comunicação pelos sindicatos signatários.

HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO 2021

MAIO/2021

Dia 01 (sábado) – FERIADO DIA DO TRABALHO –CLÁUSULA POR ADESÃO:

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriado nas empresas estabelecidas no Comércio Varejista em Geral, à exceção daqueles que já possuem convenção coletiva própria e que já preveem o trabalho no feriado, no Município de SÃO CARLOS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, no Feriado do Dia do Trabalho em 1º. de Maio de 2021, no horário das 9h00 às 13h00, conforme aditamento já assinado para este fim;

Dia 07 - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para refeição no almoço e 15 (quinze) minutos de intervalo para o jantar;

Dias 08 e 15 – Sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (horas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

2. **ABRANGÊNCIA**- O presente acordo tem validade na base territorial que as partes representam, ou seja, para os municípios de São Carlos, Ibaté e Tambaú.

3. **VIGÊNCIA** - O presente aditamento terá vigência até 31 de agosto de 2022 podendo ser prorrogado conforme situação social.

São Carlos, SP, 5 de maio de 2021.


Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.


Paulo Roberto Gulló

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.